**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 12 DE JULHO DE 2018**

**ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TELEFONIA FIXA E MÓVEL**

A CONTROLADORIA INTERNA do Município de Tigrinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 333/2003 e no Decreto Municipal nº 35 /2009, em observância ao contido no Decreto Municipal nº 078/2014

**RESOLVE:**

 **Art. 1º** Disciplinar e orientar os órgãos do Poder Executivo Municipal, acerca dos procedimentos para a utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel a serem observadas por todos os servidores do Município de Tigrinhos.

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Considerando a recente majoração das tarifas e com vistas a estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do Município de Tigrinhos é necessário que todos observem as normas previstas na presente Instrução Normativa com vistas à redução e custos e moralização das atividades.

**Art. 3º** A utilização dos telefones deverá atender apenas as necessidades dos serviços, devendo ser utilizado de maneira racional e responsável.

**Capitulo II**

**DOS PROCEDIMENTOS DE USO DO TELEFONE MÓVEL**

Art. 4º Os aparelhos de telefonia celular, alocados junto às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – O estrito interesse do serviço público;

II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 5º Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedidos pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível. Serão objeto de controle pela Secretaria de Administração, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento devendo o usuário:

I – Comunicar imediatamente à unidade caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;

II – Responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e

III – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 7º Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso continuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 8º É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 9º É considerado uso indevido dos aparelhos celulares o envio de foto, torpedo, vídeo mensagem, torpedo de texto que não tenha a ver com o trabalho sendo que, constatada a utilização indevida, os valores deverão ser restituídos aos cofres públicos, por meio de deposito bancário ou desconto em folha;

§ 1º Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de administração comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitara ao mesmo que efetue o deposito do valor devido.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração informará o valor devido ao Departamento de Recursos Humanos através de autorização de desconto em folha de pagamento assinado por este.

 **Capitulo III**

 **DOS PROCEDIMENTOS DE USO DE TELEFONIA FIXA**

 Art. 10º As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

 Art. 11º O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços de Administração Pública, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

 Art. 12º Fica vedada a realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de o interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

 Art. 13º Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

 Art. 14º É vedada a realização de ligações telefônicas parar utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local. Salvo nos casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas, e no site da empresa.

 Art.15ºNo uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizado uma linguagem, objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

 Art. 16 Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações à cobrar, telegrama fonado, 0900, 0300, disk amizade, anuncio fonado, siga-me, envio de fotos, torpedos e outros das mesmas características, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, salvo em situações excepcionais e regulamentadas formalmente.

**Capitulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Art. 17 O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionaria do serviço. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive, o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

 Art. 18 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto à Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Administração.

 Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

 Tigrinhos, 24 de julho de 2018.

 **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**

 **Prefeito Municipal**